



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.029, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA – REDE DE FARMÁCIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criada a seguinte função pública temporária para a implementação do Programa “Rede Farmácia de Minas” no Município de Bom Jesus da Penha, com os seguintes salários e jornada de trabalho:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Farmacêutico	20 horas semanais	R\$ 1.200,00

Parágrafo Único – Quando ocorrer o início das transferências dos recursos do Programa da Assistência Farmacêutica, “Rede de Farmácia de Minas”, a carga horária do profissional será de 40 (horas) semanais e a remuneração terá um acréscimo de R\$1.200,00(hum mil duzentos reais).

Art.2º- Para preenchimento da função acima enumerada, o Município deverá contratar o servidor em caráter temporário, enquanto o Governo de Minas Gerais, manter o Programa “Rede Farmácia de Minas”, sendo a relação de trabalho regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante contrato administrativo, devendo observar, no que couber, o Regime Jurídico Próprio dos Servidores Municipais de Bom Jesus da Penha, e o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art.3º- As condições mínimas para o ingresso na função e as atribuições do aprovado no processo seletivo estão relacionado no anexo I desta lei, fazendo parte da mesma.

Art.4º - O preenchimento da referida função dar-se-á mediante processo seletivo simplificado público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Art.5º- Os salários deverão ser revistos e reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices que forem adotados para o reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.



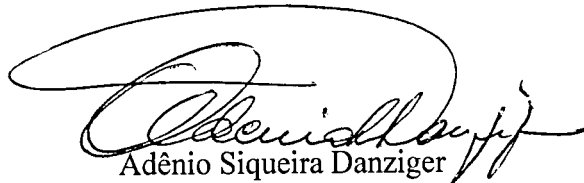
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica existente no Orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga em especial a lei Municipal n.º 1007 de 22 de Maio de 2009.

Bom Jesus da Penha, 28, setembro de 2009.


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

